



Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 37, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a seleção pública de provas e títulos para constituição de Banco de Gestores Escolares, destinado ao provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Pentecoste/CE.

Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 35/2025, que institui a Seleção Pública de Provas e Títulos para constituição do Banco de Gestores Escolares, destinado ao provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar das unidades de ensino da Rede Pública Municipal, revogando, para tanto, a Lei Municipal nº 1.001.

A presente proposição atende às diretrizes constitucionais e às recomendações fixadas que reforçam a necessidade de critérios técnicos, objetivos e meritocráticos para o provimento de funções de direção escolar, especialmente nas redes públicas municipais.

O projeto consolida um modelo moderno, transparente e profissional de seleção de gestores escolares, estruturado em três etapas — prova escrita, exame de títulos e curso de aperfeiçoamento em gestão escolar — garantindo que o exercício da função de direção seja desempenhado por profissionais com formação adequada, experiência comprovada e perfil técnico compatível com as responsabilidades do cargo.

Trata-se de medida que qualifica a gestão escolar, fortalece o planejamento pedagógico, aprimora a governança educacional e contribui diretamente para a melhoria dos indicadores de aprendizagem, respondendo às exigências de profissionalização e eficiência da Administração Pública.

A proposição também estabelece, de forma clara, os requisitos mínimos de escolaridade, experiência e idoneidade, alinhados às normas educacionais vigentes, bem como disciplina o funcionamento, validade e finalidade do Banco de Gestores Escolares, garantindo segurança jurídica ao processo.

Destaca-se, ainda, que a aprovação na seleção pública não confere direito subjetivo à nomeação, preservando-se a natureza jurídica do cargo em comissão e a prerrogativa administrativa quanto à conveniência e oportunidade das nomeações, em estrita observância ao interesse público.

Com a revogação da legislação anterior, supera-se o modelo até então vigente, substituindo-o por procedimento mais técnico, isonômico e aderente aos princípios constitucionais da imparcialidade, eficiência e moralidade.



PROJETO DE LEI N° 35/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025



DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO PÚBLICA DE PROVAS E TÍTULOS PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES, PARA FINS DE NOMEAÇÃO AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PENTECOSTE/CE, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar das instituições da educação básica da rede pública municipal de Pentecoste dar-se-á mediante seleção pública, por critérios técnicos de mérito e desempenho, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se critérios técnicos de mérito e desempenho a aprovação em processo de seleção pública composto por prova e análise de títulos, visando à composição do Banco de Gestores Escolares destinado ao provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Pentecoste, por meio de seu corpo técnico ou mediante contratação, convênio ou parceria com instituições habilitadas e com experiência em seleções públicas, elaborar o edital da seleção mencionada nesta Lei e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital da seleção pública de provas e títulos especificará as etapas e os procedimentos do certame, observando os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. A seleção pública de que trata esta Lei terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo único. A seleção pública de provas e títulos compreenderá três etapas:

I – Primeira etapa: avaliação escrita, de caráter eliminatório;

II – Segunda etapa: exame de títulos (acadêmicos e experiência docente), de caráter eliminatório;

III – Terceira etapa: curso de aperfeiçoamento em gestão escolar, no formato EaD ou semipresencial, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula, de caráter eliminatório.



Gabinete do Prefeito

I – 1 (um) representante da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, escolhido por votação de seus pares;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB, escolhido por votação de seus pares.

§ 4º A seleção pública de provas e títulos não afasta a natureza jurídica de cargo em comissão do Diretor Escolar, podendo o ocupante ser exonerado a qualquer tempo, conforme conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

§ 5º O Banco de Gestores Escolares constituído mediante seleção pública será o único meio de provimento dos respectivos cargos em comissão, sendo vedada qualquer outra forma de nomeação, salvo na hipótese de carência após convocação integral do banco.

§ 6º Poderá participar da seleção o candidato com ou sem vínculo prévio com a Administração Pública Municipal.

Art. 6º. A seleção pública de provas e títulos será regulamentada por edital específico que definirá os cargos, simbologia, carga horária, remuneração, data de realização do certame, etapas do processo, condições de inscrição, critérios de aprovação, pontuação mínima, resultado final e demais disposições necessárias à formação do Banco de Gestores Escolares.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários específicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, em 27 de novembro de 2025.

VICENTE DE
PAULO SOUSA E
SILVA:356477873
04

Assinado de forma
digital por VICENTE
DE PAULO SOUSA E
SILVA:35647787304

Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal